

SISTEMA DE AVALIAÇÃO

Avaliação do Desempenho Escolar

As avaliações devem medir o desempenho dos alunos frente aos objetivos traçados nas atividades de ensino-aprendizagem.

Para conseguir um mínimo de objetividade algumas regras que deverão ser observadas estão previstas no Regimento Interno da Faculdade ESAMC Uberlândia conforme citadas abaixo:

REGIMENTO INTERNO ESAMC

CAPÍTULO XIII – DA AVALIAÇÃO E DO DESEMPENHO ESCOLAR

Art.90º. A avaliação do desempenho escolar será feita mediante elementos que comprovem, simultaneamente, assiduidade e aproveitamento.

Art.91º. A frequência às aulas e demais atividades será obrigatória, sendo vedado o abono de faltas.

§1º. Independentemente dos demais resultados obtidos, será considerado reprovado na disciplina o aluno que não obtenha frequência de, no mínimo, setenta e cinco por cento das aulas e demais atividades.

§2º. A verificação e registro de frequência serão de responsabilidade do professor, e seu controle, para efeito do parágrafo anterior, da Secretaria Geral.

Art.92º. O aproveitamento escolar será avaliado através do acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos nos exercícios escolares.

§1º. Compete ao professor da disciplina elaborar provas, aplicá-las e determinar os demais trabalhos, bem como efetuar a avaliação, decidindo pela aprovação ou reprovação do aluno, respeitados os termos da regulamentação interna, mormente os planos de ensino das disciplinas.

§2º. O número de avaliações por período e sua natureza serão definidos nos planos de ensino das disciplinas.

§3º. É vedada a avaliação exclusivamente grupal, tanto quanto por instrumento único, exceto no trabalho de conclusão de curso (PGE – Projeto de Graduação ESAMC I e II).

Art.93º. Atribuir-se-á nota zero ao aluno que deixar de submeter-se à verificação de aproveitamento, prevista na data fixada, bem como àquele que utilizar meio fraudulento.

§1º. Ao aluno que deixar de comparecer à verificação de aproveitamento, por motivo justo, na data estabelecida, terá direito a avaliação substitutiva, conforme indicação nos planos de ensino das disciplinas, mediante requerimento, respeitando-se as datas previstas no calendário escolar.

§2º. As avaliações substitutivas serão cobradas à parte conforme regulamento financeiro da Faculdade ESAMC Uberlândia.

§3º. Fica vedada a concessão de mais de uma avaliação substitutiva por disciplina, no mesmo semestre letivo.

§4º. A avaliação substitutiva não será permitida para substituição de nota.

§5º. O instituto da avaliação substitutiva aplica-se a provas realizadas na Faculdade ESAMC Uberlândia, nos horários de aula, não se aplicando a trabalhos a serem efetuados fora da aula e entregues ao professor.

Art.94º. Fica vedada a aplicação de avaliação escrita ou oral para a recuperação de notas ao final do período letivo.

Art.95º. Atendida em qualquer caso a frequência mínima de setenta e cinco por cento às aulas e demais atividades escolares, o aluno será aprovado se obtiver média igual ou superior a sete nos trabalhos e provas do período letivo, de acordo com normatização referente à avaliação discente.

Art.96º. Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviado a duração dos seus cursos, de acordo com as normas estabelecidas pelo Sistema Federal de Ensino.

§1º. A solicitação desse expediente só será permitida após a comprovação documental justificativa do pedido, deferida pelo Coordenador do Curso e/ou pelo Diretor Acadêmico.

§2º. Em nenhuma hipótese este expediente poderá ser utilizado por aluno reprovado na disciplina.

§3º. Os custos de construção de instrumento de avaliação e/ou constituição de banca examinadora, não estão inclusos na mensalidade e serão cobrados conforme regulamento financeiro da Instituição.